



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006906, DE 18 de Maio de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,
Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;
Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0003158/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH026611
Requerente	09.026.822/0002-05 - EUCAFLORA INDUSTRIA E COMERCIO DE MUDAS LTDA EPP
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	SIDROLANDIA
Unidade de Planejamento e	MIRANDA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -20° 54' 0.25" - Longitude: -54° 53' 7.92" - Projeção:
Volume Anual Captado	32.400,00 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. Manter registro mensal do volume explotado e dos níveis estático e dinâmico(1 período de seca e outro no período chuvoso), e apresentar anualmente ao Imasul as planilhas das medições.
9. Em zona urbana onde houver rede de distribuição de água o outorgado deverá conectar á rede pública de abastecimento de água em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Nacional de Saneamento básico – Lei nº 11.445/2007.
10. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
11. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

12. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

13. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

14. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

15. O outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL formulário de monitoramento, acompanhado do boletim de análise físico-química e bacteriológica da água, além de laudo com as interpretações dos resultados realizados por laboratório idôneo cadastrados no Imasul, contendo no mínimo os parâmetros: Temperatura da água, pH, Condutividade elétrica, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrato (NO₃), Nitrito, Cloreto, Ferro Total, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli;

16. Nos locais onde tenham rede coletora de esgoto e foram autorizados usos de poços, os usuários deverão, conforme condições descritas no 11 do Art. 45 da Lei 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, instalar medidor para contabilizar o efluente lançado na rede coletora de esgoto, para o pagamento do serviço de coleta e tratamento de esgoto na quantidade equivalente ao volume lançado.

2 Condicionantes Específicas:

1. Esta Portaria de Outorga autoriza a captação de água subterrânea por meio de um poço tubular, conforme registrado na DURH026611, destinada à irrigação de eucalipto, com uma vazão máxima de captação de 10 m³/h, operando por 10:00 horas por dia, durante 27 dias por mês, em todos os meses do ano.

2. O requerente deverá realizar o teste de interferência entre os poços no PRAZO MÁXIMO de 6 meses a partir da emissão desta Portaria. O responsável técnico e/ou usuário deverá notificar a Gerência de Recursos Hídricos com 7 dias de antecedência ao início do teste de interferência. Decorrido o prazo concedido sem o cumprimento da condicionante, será iniciado o processo administrativo para a imposição das penalidades previstas no Decreto Estadual nº 13.990/2014, além da revogação da Portaria de Outorga.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 18 de Maio de 2034.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 9678462460006819 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

